



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0562237/CJF

PROCESSO SEI N.

0002167-10.2023.4.90.8000

UNIDADE DEMANDANTE/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG / SESEGE		
Servidor Responsável	Aline Eliza Pinto Coradi	CPF	007.046.659-99
E-mail do Responsável	aline.coradi@cjf.jus.br	Ramal	7632
Responsável Substituto	Andréia Batista da Costa Souza	CPF	740.262.751-91
E-mail do Substituto	andreia.souza@cjf.jus.br	Ramal	7582

1 – OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021; Inciso I, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1 Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel, de forma parcelada e mediante requisição.

1.2 DO DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

1.2.1 As especificações técnicas e os quantitativos são:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Gás liquefeito de petróleo a granel	kg	943	R\$ 7,57	R\$ 7.138,51
2	Gás liquefeito de petróleo - GLP envazado em botijão de 13kg, à base de troca.	botijão	5	R\$ 129,57	R\$ 647,83

1.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.3.1 O quantitativo foi obtido através de estudo realizado com base no histórico de consumo, conforme Anexo Cálculo da quantidade a ser contratada 0479651.

1.4 NATUREZA DO OBJETO:

1.4.1 Os produtos referenciados pelo presente Termo possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e serão demandados conforme quantidades estabelecidas no item anterior, conforme art.6º, inciso XIII da NLLC.

1.5 DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.5.1 O parcelamento no caso em tela se mostra benéfico à Administração, tendo em vista que os itens são fornecidos por empresas diferentes, como pode ser observado na pesquisa de preços bem como no histórico de contratação do órgão.

1.5.2 Assim, sob o prisma e enquadramento do §2º do art. 40 da NLL, o parcelamento da pretensa contratação se mostra viável.

1.5.3 Os produtos, objeto desta contratação, devem ser fornecidos sob demanda, de acordo com a necessidade do órgão, que não está obrigado a utilizar o quantitativo em sua totalidade.

1.6 CICLO DE VIDA:

1.6.1 Cumpre ressaltar que a solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram identificados os requisitos inerentes à contratação, os quantitativos necessários e as especificações técnicas de cada item com vistas à consecução do interesse público.

1.6.2 Observou-se, de igual modo, as cinco principais etapas do ciclo de vida: fabricação, distribuição, armazenamento, utilização e descarte, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar 0490204.

1.7 LEGISLAÇÃO CORRELATA:

1.7.1 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

1.7.2 Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.7.3 Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022;

1.7.4 Lei n.º 6938/1981, de 31 de agosto de 1981;

1.7.5 Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

1.7.6 Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

1.7.7 Resolução ANP n. 51, de 30 de novembro 2016;

1.7.8 Resolução ANP n. 49, de 30 de novembro 2016;

1.7.9 Resolução ANP n. 26, de 27 de maio de 2015.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021; Inciso II, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A Seção de Serviços Gerais, dentre outras atribuições, é responsável pelos serviços de copa no Conselho da Justiça Federal (CJF), sede e gráfica. A aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envazado em botijão de 13 kg, à base de troca, e a granel é necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas por este Conselho devido a constante utilização nas copas da Sede e da Gráfica. Ademais a utilização do gás de cozinha destina-se também ao preparo de café e chás (manhã e tarde), utilizado diariamente para o consumo dos magistrados, autoridades, servidores e demais visitantes.

2.1.2 Os atuais Contratos de fornecimento de gás (Contrato 003/2023 0422341 e Contrato 004/2023 0422377) terão sua vigência expirada em 02/02/2024.

2.2 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

2.2.1 Espera-se como objetivo a ser alcançado com a aquisição dar o adequado apoio às Sessões do CJF, Sessões da TNU e demais reuniões, cursos e eventos realizados pelas Secretarias do CJF, em especial o Centro de Estudos Judiciários e a Seção de Qualidade de Vida. E, ainda, fornecer café diariamente aos magistrados, autoridades, servidores, colaboradores e visitantes do CJF.

2.3 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

2.3.1 A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.3.2 Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

2.4 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 A aquisição pretendida encontra-se alinhada com o Plano Estratégico Institucional 2021-2026, na medida em que permitirá o pleno atendimento da realização das Sessões, reuniões e eventos do Conselho da Justiça Federal, e está previsto no item 55 da versão preliminar do PAC do CJF 0455687 para o ano de 2024.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021; Inciso V, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

3.1 O valor total estimado é de **R\$ 7.786,34 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme Mapa Comparativo de Preços 0490208, que foi confeccionado observando-se a Instrução Normativa n. 65/2021, utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º, com base nas pesquisas de preços: 0490210. Conforme o mesmo normativo deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos II.

4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 144 da Lei 14.133/2021; Inciso XIII, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

4.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência;

4.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.3 A LICITANTE deverá apresentar, junto à proposta comercial, o registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP do fabricante do gás liquefeito de petróleo, conforme a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021, e suas atualizações;

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, para a execução do serviço, documentação probatória de conformidade para a comercialização e entrega de recipientes transportáveis de GLP, tal como preceitua a Resolução ANP n. 26, de 27 de maio de 2015;

4.5 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos produtos elencados neste Termo de Referência;

5 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021; Inciso XIV, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

5.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.30.04.

6 – DA VIGÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021; Inciso IV, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

6.1 O prazo inicial de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, sendo que o fornecimento descrito é decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa CJF n. 12/2022, ainda que não esteja explícito, uma vez que a redação do artigo não é exaustiva.

7 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021; Inciso III, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

7.1 A contratação será realizada através de dispensa de licitação, conforme determina o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 *in verbis*: “*É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”.

7.2 O critério de julgamento será o **menor preço por item**, pois é o mais praticado pelo mercado e segundo os estudos preliminares o que mais se amolda ao caso.

7.3 Aplicar-se-á à contratação ora em tela o tratamento diferenciado e favorecido conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante disposto no Decreto n. 8.538/2015.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.” (grifos nossos)

8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021; Inciso VIII, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

8.1 DO FORNECIMENTO:

8.1.1 A empresa vencedora fornecerá o gás de forma parcelada, sob demanda obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas para entrega a partir da requisição emitida pelo gestor;

8.1.2 O gás será solicitado à CONTRATADA mediante envio de Ordem de Fornecimento, pelo CONTRATANTE, por e-mail, ou outro meio eletrônico pertinente;

8.1.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos;

8.1.4 Ao Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato e das

regulamentações da ANP.

8.2 DOS LOCAIS DE ENTREGA:

8.2.1 A CONTRATADA é responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega do objeto das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos seguintes endereços:

a) Item 01 - GLP à granel: sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70200-003, fone (61) 3022 7632, e-mail sei-sesege@cjf.jus.br e deverão ser recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor determinado pela Administração;

b) Item 02 - GLP em botijão de 13 kg: prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote 10/70, Brasília-DF, CEP: 70623-100, e-mail sei-segraf@cjf.jus.br e deverão ser recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gráficos ou por outro servidor determinado pela Administração.

8.3 PRAZOS DE ENTREGA:

8.3.1 A Contratada terá o prazo máximo de **três dias úteis** para entrega do produto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

8.3.2 O produto entregue que apresentar desconformidade com o padrão exigido, deverá ser substituído em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação da contratada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.4.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre material que não apresente as condições exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, para que sejam substituídos;

8.4.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

8.4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.4.7 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos; e,

8.4.8 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local e também assegurar o recebimento dos produtos.

8.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.5.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento e no contrato;

8.5.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.5.3 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

8.5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.5.5 Responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, assim como remover e efetuar a troca, às suas expensas, todo material que estiver em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, nos prazos estabelecidos no item 8.3.2;

8.5.6 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.5.7 A Contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.5.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/2021;

8.5.9 Indicar formalmente, no prazo de 5 dias a contar do início da vigência do contrato, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato.

8.6 DA QUALIFICAÇÃO PARA O FORNECIMENTO:

8.6.1 A LICITANTE deverá apresentar como aceitabilidade da proposta:

a) Para o Item 01 - **GLP a granel:** autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 49, de 30 de novembro 2016, da ANP e suas atualizações.

b) Para o Item 02 - **GLP em botijão:** autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 51, de 30 de novembro 2016, da ANP e suas atualizações.

9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021; Inciso IX, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

9.1 Nos termos do art. 117 Lei n. 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 Lei n. 14.133/2021, devendo a Contratada apresentar o preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo.

9.3 É direito da fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

9.4 À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

9.4.1 Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a ser aplicadas à Contratada;

9.4.2 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

9.4.3 Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

9.4.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

9.4.5 Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, e,

9.4.6 Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme pactuado.

10 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei 14.133/2021; Inciso X, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

10.1 DO RECEBIMENTO:

10.1.1 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

10.1.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, mediante **recibo** do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do produtos com a especificação;

10.1.1.2 **Definitivamente**, em até **03 (três)** dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

10.1.2 Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.3 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

10.1.4 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11 – DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021; Inciso X, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

11.1 DO PAGAMENTO:

11.1.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

11.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à Contratada o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CONTRATANTE (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que ocorrerá oportunamente.

11.1.3 No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o número do Contrato ou instrumento equivalente.

11.1.4 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até **3 (três)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

b) Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

11.1.4.1 Os prazos de que trata o item 11.1.4, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.3, “a”.

11.1.6 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

11.1.6.1 A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.1.6.2 Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

11.1.7 Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

11.1.8 O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.1.10 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012.

11.1.11 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Ajuste.

11.1.11.1 A documentação mencionada acima, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal.

11.1.12 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.1.13 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

11.1.14 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.2 DO REAJUSTE:

11.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2.1.1 Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

11.2.2 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

11.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

11.2.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

11.2.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021; Inciso XI, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

12.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1 O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado ou na reposição produtos rejeitados pela fiscalização, conforme itens 8.3.1 e 8.3.2, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, a título de mora, até o limite máximo de 10 dias. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

12.1.2 O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total contratado por dia/hora/ocorrência, até o limite de 2,4%.

12.1.4 Pela inexecução total ou parcial das Atas de Registro de Preços, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória de:

b.1) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial;

b.2) 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

b.3) O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**; e,

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

12.1.4 A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.1.5 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.6 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

12.1.7 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.1.8 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Gás liquefeito de petróleo a granel	kg	943	R\$ 7,57	R\$ 7.138,51
2	Gás liquefeito de petróleo - GLP envazado em botijão de 13kg, à base de troca.	botijão	5	R\$ 129,57	R\$ 647,83

Processo nº0002167-10.2023.4.90.8000

SEI nº0562237



Autenticado eletronicamente por **Andréia Batista da Costa Souza**, **Chefe - Seção de Serviços Gerais**, em **exercício**, em 15/03/2024, às 12:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562237** e o código CRC **E499638A**.